

Proc. 2 119 - 44

1944

CJT-432-44
ALL/DCB

Não se conhece do recurso ex
traordinário, quando não se
caracterizam as hipóteses
previstas em lei para sua in
terposição.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Antonio
Francisco da Silva, com fundamento no art. 396 da Consolidação
das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da deci-
são do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região que, refor-
mando a decisão de primeira instância, resolveu absolver a fir-
ma "Moinho da Luz" da condenação que lhe foi imposta:

CONSIDERANDO que o presente recurso não tem fun-
damento legal, de vez que não está caracterizada a violação ex-
pressa do direito alegado pelo recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanime-
mente, não tomar conhecimento, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Rômulo Cardim Relator

a) Borval Lacerda Procurador

Assinado em
Publicado no Diário Oficial em 28/7/44.